

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE MARÇO DE 2001

Estabelece, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e condições necessárias à delegação de competência de órgão setorial de contabilidade para órgão ou unidades gestoras executoras vinculados.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM n.º 71, de 8 de abril de 1996, e;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3589, de 06 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3589/2000;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 7º do citado Decreto, que trata da delegação de competência de órgão setorial de contabilidade, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e condições necessárias à delegação de competência de órgão setorial de contabilidade para órgão ou unidades gestoras executoras vinculados.

Art. 2º Os órgãos setoriais de contabilidade poderão, por meio de instrumento interno, delegar suas atribuições para unidades gestoras executoras ou órgãos vinculados.

Parágrafo 1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Órgão Setorial de Contabilidade deverá avaliar a relação entre os custos e benefícios decorrentes da delegação de competência e da instituição de novas Setoriais Contábeis, levando em conta, além da constatação de que o volume de operações contábeis justifique tal delegação de competência, os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos pelas novas Setoriais:

I-capacidade de resposta às competências previstas no artigo 6º, do Decreto nº 3589/2000;

II-existência de contabilista regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que responderá pela área técnica, de uma forma especial quanto ao acompanhamento e registro da conformidade contábil; e

III-condições de prestar informações aos diversos usuários sobre normas e procedimentos relacionados com a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º Para viabilização da delegação de competência, deverá ser incluída no SIAFI unidade gestora própria para representar a nova setorial contábil.

Art. 3º A Conformidade Contábil deverá ser registrada mensalmente, por profissional designado e habilitado para a prática de atos de natureza contábil, de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade.

Art. 4º As Setoriais de Contabilidade delegadas ficarão subordinadas, tecnicamente, às setoriais de contabilidade delegantes que deverão prestar, complementarmente, toda a assistência, orientação e apoio técnico quanto aos procedimentos e aspectos contábeis a serem observados, principalmente quando da realização da Conformidade Contábil.

Parágrafo único. A Unidade Gestora que se tornar Setorial de Contabilidade, além das suas atribuições normais de Executora, deverá observar também os procedimentos descritos no Manual SIAFI, em especial a Macrofunção 02.03.15 Conformidade Contábil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA